



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
**Rua Tamandaré, nº 93      Fone: (55) 3551-1370**

1

**LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

**LOR Nº 07/2024**

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/201, a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e com base nos autos do processo administrativo nº 063/2024 expede a presente Licença de Operação de Regularização nas condições e restrições especificadas.

**I - Identificação:**

**EMPREENDEDOR:** DE CARLI E DALLABRIDA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 02.247.794/0004-60  
**ENDEREÇO:** Avenida Santa Rosa, nº 746  
Zona Urbana - Tenente Portela-RS

**EMPREENDIMENTO:**

**LOCALIZAÇÃO:** Avenida Santa Rosa, nº 746, Centro  
98.500-000-TENENTE PORTELA-RS  
**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Lat.: 27°22'2.09"S  
Long.: 53°45'49.75"O

**A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA Á ATIVIDADE DE: SHOPPING CENTER / SUPERMERCADO / MINIMERCADO / CENTRO COMERCIAL.**

**RAMO DE ATIVIDADE:** 4140-00  
**ÁREA ÚTIL TOTAL:** 1.722,00 m<sup>2</sup>  
**ÁREA CONSTRUIDA:** 1.171,00 m<sup>2</sup>

**II - Condições e Restrições:**

**1. Quanto à Licença:**

1.1. Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, o empreendedor deverá mitigar o ocorrido e o Departamento de Meio Ambiente de Tenente Portela/RS deverá ser informado através do telefone (55) 3551-1370, além de Relatório Técnico, com dados pertinentes e memorial fotográfico;

**2. Quanto ao Empreendimento:**

2.1 O empreendimento é composto de:

2.1.1 Supermercado – 618,70 m<sup>2</sup>

2.1.2 Padaria – 29,56 m<sup>2</sup>

2.1.3 Açougue – 59,76 m<sup>2</sup>

2.1.4 Escritório – 19,66 m<sup>2</sup>

2.1.5 Vestiário – 14,98 m<sup>2</sup>

2.1.6 Banheiros – 6,64 m<sup>2</sup>

2.1.7 Depósito – 249,50 m<sup>2</sup>

2.1.8 Crediário – 9,95 m<sup>2</sup>

2.1.9 Depósito de frutas – 16,34 m<sup>2</sup>

2.2 Não serão permitidas quaisquer edificações, além daqueles já existentes e autorizados nesta licença, sem a autorização prévia;

2.3 Deverá ser regularizado previamente qualquer uso alternativo para o empreendimento;

**3. Quanto ao Saneamento Básico:**

3.1. Está autorizada a utilização de fontes alternativas de abastecimento desde que esta não seja utilizada para fins não nobres;



3.2 A rede de abastecimento de água deverá estar em conformidade com as Diretrizes Técnicas para elaboração de Projeto de Rede de Distribuição de Água, da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;

#### 4. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 4.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos em corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos;
- 4.2 O empreendimento contará com sistema de tratamento de efluentes sanitários composto de fossa séptica, e sumidouro, conforme projeto apresentado;
- 4.3. Os efluentes líquidos gerados no açougue serão encaminhados para sistema de caixa separadora de gordura e posteriormente a um sistema de fossa séptica e sumidouro.

#### 5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1. Deverá ser executado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado;
- 5.2. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais os resíduos serão encaminhados, pois conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 5.3. É proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01 de abril de 1998;
- 5.4. Os equipamentos de coleta e transporte, de resíduos, até a área de disposição devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda dos mesmos;
- 5.5. Deverá ser apresentado a este Departamento Ambiental, Planilha semestral de geração e destinação de **Resíduos Classe I e Classe II** (Janeiro a Junho e Julho a Dezembro), com os devidos comprovantes de entrega;
- 5.6. Realizar o manejo e o gerenciamento adequado dos resíduos orgânicos gerados no empreendimento, acondicionando-os de forma adequada para que se evite a emissão de odores e a criação de vetores no local.

#### 6. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 6.1. Não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 6.1.1. Deverá haver medidas de controle para evitar a propagação das emissões atmosféricas (lançamento de substâncias ou energia no ar);
- 6.2. Os níveis de ruído gerados pela atividade da empresa deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 da ABNT, conforme legislação vigente;
- 6.3. Os padrões de qualidade do ar e as condições de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a legislação vigente;
- 6.4. Não poderá haver emissão de Material Particulado para a atmosfera;

#### 7. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 7.1. Está vetada a supressão de Vegetação Primária e Vegetação Secundária em estágio Avançado de Regeneração, em conformidade com a legislação vigente;
- 7.2. Está proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;

#### 8. Disposições Finais:

- 8.1. Deverá ser mantido à disposição da fiscalização o Alvará dos Bombeiros atualizado;
- 8.2 A Responsável Técnica pelo projeto de Licenciamento Ambiental, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é a Engenheira Agrônoma, Tecnóloga em Agroindústria Daniela Schmitt Bobato, CREA RS169529, ART Nº 13174493;
- 8.3 O responsável técnico pelo Projeto de Meio Ambiente – Licenciamento Ambiental é o Biólogo Diego Hider Maciel, CRBio nº 058906/03-D, ART nº 2024/05878.

*Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 029/2024, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria nº 412/2013, deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.*



**III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE, FIXADO NESTA LICENÇA:**

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 5- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 6- Relatório Fotográfico.
- 7- Alvará Sanitário vigente;
- 8- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado.

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
23/05/2024 à 23/05/2025**

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, **automaticamente a mesma perderá sua validade.**

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

**RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.**

Recebido em 23/05/2024

Laomara A. Paulun

Tenente Portela, 23 de maio de 2024.

Salete B. Sala

Salete Bettio Sala

Secretária Interina de Desenvolvimento Rural  
Portaria nº 305/2024

Nádia Luiza Behrenz

Nádia Luiza Behrenz

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização  
Portaria nº 1036/2021